



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 18991/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 209/2025

Autoria: Professor Antônio Cesar



EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP-HOP, CELEBRADO ANUALMENTE EM 12 DE NOVEMBRO. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 209/2025 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo por objeto instituir o Dia Municipal do Hip-Hop, celebrado anualmente em 12 de novembro.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/15 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 209/2025, às fls. 18/22, quanto aos aspectos legais e constitucionais da proposição.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, **cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta legislativa propõe que seja criado o "Dia Municipal do Hip-Hop", como forma de celebrar a cultura de um dos principais movimentos de arte urbana do mundo, com adeptos e produtores culturais também em nossa cidade.

A iniciativa, vinculada à **promoção da diversidade cultural e à cidadania**, tem o escopo temático alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de educação, cultura e cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, *a* e *c* do Regimento Interno dessa Casa.

Segundo o Portal Contemporâneo da América Latina e Caribe, da Universidade de São Paulo (USP), o hip-hop é um movimento cultural surgido nos Estados Unidos na década de 1970, resultado dos confrontos e trocas culturais entre negros norte-americanos,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

jamaicanos e porto-riquenhos, tornando-se uma base de expressões culturais das juventudes, que incluíam o grafite, o *rap* e o break¹.

No Brasil, o movimento teve início a partir da década de 1980, com origem na cidade de São Paulo, envolvendo dança (breaking), arte gráfica (grafite), performance (DJ) e música (rap).

Enquanto expressão artística, o hip-hop reflete sobre temas contemporâneos, especialmente sensíveis para as juventudes, como negritude, oportunidades, acesso às políticas públicas, educação, urbanidade, violências dos centros urbanos, empregabilidade, dentre outros, caracterizando-se como instrumento de educação social em seu aspecto não formal.

Assim como outros espaços e grupos culturais, o hip-hop fortalece vínculos sociais e potencializa habilidades e qualidades dos participantes, além de colaborar para a promoção do desenvolvimento dos territórios, garantindo o exercício de direitos sociais a partir do diálogo com políticas públicas nas áreas da cultura, educação e juventude.

A data escolhida coincide com a celebração internacional do hip-hop, realizada anualmente em 12 de novembro, data da fundação do coletivo Universal Zulu Nation, de Afrika Bambaataa. No Brasil, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.660, de 3 de novembro de 2023, propondo o dia Nacional do Hip-Hop, em 11 de agosto, e a Semana de Valorização da Cultura Hip-Hop, a ser realizada anualmente na semana do dia 11 de agosto.²

Na justificativa da matéria, que recebeu parecer favorável da Comissão de Educação no Senado, o Ministério da Cultura destaca que o hip-hop, assim como outras manifestações culturais, potencializa os pressupostos de economia criativa, que associa a cultura e a criatividade como elementos geradores de renda no circuito local dos praticantes. Além

¹ <https://sites.usp.br/portalatinoamericano/espanol-hip-hop-cultura>

² https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/171674#tramitacao_11196536





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

disso, a criação da legislação representará uma avanço para o levantamento de recursos que possibilitem a continuidade do trabalho artístico:

*"Cabe salientar que a Cultura Hip-Hop, além do seu lado cultural, também possui suas facetas sociais e econômicas. Socialmente, atinge diametralmente as classes mais vulneráveis estabelecidas nas periferias das grandes cidades, proporcionando uma oportunidade de inserção em grupos socioculturais. Economicamente, o hip-hop, assim como outras manifestações culturais, pode gerar renda aos seus praticantes com apresentações (shows), comercialização de indumentária e outros produtos. A criação de uma legislação que abarque a Cultura Hip-Hop facilitará que as manifestações a ela relacionadas possam perceber, com maior facilidade, recursos das esferas federais, estaduais e municipais e do Distrito Federal, para que difundam sua arte em favorecimento da população. Além do exposto, vale lembrar que a Cultura Hip-Hop representa a voz de uma parcela da sociedade aliada de direitos básicos. É uma forma de transmitir a resiliência de um povo que sempre foi relegado a segundo, terceiro e até quarto plano das políticas públicas. Antes de tudo, é um manifesto dos excluídos que precisa ser ouvido e interpretado"*³

Em Linhares, conforme bem evidenciado pelo autor da matéria em sua proposição, os elementos do hip-hop estão presentes e são praticados no município, destacando-se o *breaking*, com a realização da 1ª Edição da Original Battle Linhares⁴, e as batalhas de rima realizadas em várias partes da cidade⁵, atividades apoiadas pelo poder público.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 209/2025, caso aprovado, criará o Dia Municipal do Hip-Hop na cidade de Linhares, com celebração anual em 12 de novembro, evidenciando-se como um importante instrumento de reconhecimento dessa manifestação

³ https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/171674#tramitacao_11196536

⁴ <https://linhares.es.gov.br/2025/08/26/cultura-de-graca-centro-cultural-nice-avanza-divulga-programacao-da-semana-que-comeca-nesta-quarta-27/>

⁵ <https://sedh.es.gov.br/Not%C3%ADcia/estado-presente-duelo-de-mc-s-para-divulgar-projeto-do-crj-linhares-sera-neste-domingo-13>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

artística e cultural, contribuindo para o desenvolvimento dos territórios e acesso à direitos e políticas sociais básicos.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber⁶:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 209/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 209/2025, de autoria do Vereador *Professor Antônio Cesar*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

⁶ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário Joaquim Calmon, 03 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320037003700360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **05/03/2026 16:30**

Checksum: **5A002CA06DB6064115ABA7731985DAC4828C505E3957038A0A065AC59FD6F7D2**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **05/03/2026 18:50**

Checksum: **DBB433ECB549F79290F5CBBE55CB05680E488B11D47B8A6471EB769C19E20031**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **06/03/2026 14:15**

Checksum: **96044912180B0D3A74D1894B199494FEA729BBA3B3301D643EEE4F31AF490B8E**

